

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO
Extratos de Contratos <p>Termo de Contrato: 02/2015 Objeto: Fornecedor de gasolina e óleo diesel para veicu- los da FUNDHERP. Guichê: 15/2008 Contratada: Posto Monte Alegre de Ribeirão Preto. Data: 15-01-2015 Vencimento: 14-01-2016 Valor Total R\$114.408,00 Termo de Contrato: 03/2015 Objeto: Fornecedor de plasma calibrador, plasma humano liofilizado, fator diluente, teste para determinação quantitativa de fibrinogênio, bobina de papel, rotores de reposição específica, reagente ttpa . PL: 08/2015 Contratada: Ciscre Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda. Data: 26-01-2015 Vencimento: 25-01-2016 Valor Total R\$46.000,00 Termo de Contrato: 04/2015 Objeto: Fornecedor de etiquetas, ribbon e envelope protetor de bolsa. PL: 011/2015 Contratada: Cei comércio exportação e importação de materiais médicos Ltda. Data: 26-01-2015 Vencimento: 25-11-2015 Valor Total R\$16.790,00 Termo de Contrato: 05/2015 Objeto: Serviços de alimentação e traslado aos alunos de mestrado profissional em Hemoterapia. PL: 121/2014 Contratada: De oliveira viagens e turismo Ltda Me. Data: 26-01-2015 Vencimento: 25-12-2015 Valor Total R\$123.925,00 Termo de Contrato: 06/2015 Objeto: Serviços de hospedagem aos alunos do mestrado profissional em Hemoterapia. Guichê: 41/2015 Contratada: Pousada Santa Rita Ltda. Me. Data: 26-01-2015 Vencimento: 25-12-2015 Valor Total R\$91.000,00 Termo de Contrato: 07/2015 Objeto: Transporte porta a porta de embalagens padronizadas contendo, material biológico, amostras sorológicas e amostras para fins de cadastro de doadores de medula óssea no REDOME (Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea. PL: 124/2014 Contratada: Bi logística soluções em logística e serviços Ltda. Data: 27-01-2015 Vencimento: 26-01-2016 Valor Total R\$92.040,00 Termo Aditivo 01/2015 Guichê: 236/2014 Objeto: Ao contrato 75/2014 - Prorrogação de prazo para adequações para o recebimento definitivo da obra do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia de Franca. Contratada: El Elyom Dib Construtora e incorporadora Ltda Me. Data: 28-01-2015 Vencimento: 27-02-2015 Valor Total R\$:-----</p>
Logística e Transportes
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Portaria SUP/DER-018-02/02/2015
<i>Disciplina a prestação de informações e fornecimento dados processados ou não, no âmbito do Departamento.(1.5) (1.6)</i>
O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto nos incisos <p>IV e VI do Artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto 26.673, de 28-01-1987, considerando o disposto no Decreto 58.052, de 16-05-2012 que regulamenta a Lei federal 12.527, de 18-11-2011 que trata do acesso a informações;</p> <p>considerando a necessidade de ordenar e centralizar as diversas atividades do Departamento voltadas ao atendimento público de informações e dados, processados ou não, bem como de documentos produzidos, resolve:</p> <p>Artigo 1º - Independente de solicitação dispõe o site www.der.sp.gov.br de informações relativas à política da Autarquia, bem assim sua organização, serviços, procedimentos e documentos de interesse público e relativos ao rodoviariismo no Estado de São Paulo.</p> <p>Artigo 2º - Criado através do Decreto 58.052, de 16-05-2012 o SIC - Serviço de Informações ao Cidadão - passa a se constituir na área centralizadora da demanda pública de informações e fornecimento de documentos no âmbito da Autarquia.</p> <p>Artigo 3º - É atribuição do SIC receber, protocolar e viabilizar junto aos setores produtores ou detentores, a solicitação de informações bem como promover a busca de documentos de interesse público.</p> <p>Artigo 4º - A responsável designada para o Serviço de Informações ao Cidadão, nos termos da Portaria SUP/DER-038-15/06/2012, deverá interagir com a coordenação da CADA - Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - instituída pela Portaria SUP/DER-055-15/08/2012, bem como, em especial e de forma integrada, com a Ouvidoria do Departamento.</p> <p>Artigo 5º - Os pedidos de informações apresentados ao SIC poderão ser formulados por qualquer meio legítimo, preferencialmente através dos modelos objeto dos Anexos I e II, parte integrante desta portaria e disponibilizados no site do Departamento.</p> <p>§ 1º - O atendimento ao pedido dar-se-á em prazo de até 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado em mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa e identificação ao interessado.</p> <p>§ 2º - Em não sendo autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, bem como de caráter pessoal, nos termos da Lei, será disponibilizada ao interessado a possibilidade de recurso, em prazo de 10 (dez) dias e condições a serem estabelecidas pela Superintendência.</p> <p>Artigo 6º - Será de exclusividade do SIC o atendimento de “vista” a processo, de forma presencial com o acompanhamento de representante do Serviço, em idêntico prazo definido no § 1º do Artigo 5º.</p> <p>§ 1º - De conformidade com a Portaria SUP/DER-009-27/03/1979 prevalece a delegação de competência ao Chefe de Gabinete da Superintendência para a autorização de “vista” de processos a qual poderá ser estabelecida por espécie de processo.</p> <p>§ 2º - Será gratuito o serviço de fornecimento de informações, salvo o eventual ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados na hipótese de reprodução de documentos.</p>

Artigo 7º - Sem prejuízo do disposto no Decreto 60.399, de 29-04-2014, que trata das atividades das Ouvidorias instituídas pela Lei 10.294, de 20-04-1999, as informações por ela presta- das serão de conhecimento do SIC, bem como a apresentação de Relatórios de que trata o Artigo 21 do citado Decreto.

Artigo 8º - As solicitações de “vista” aos processos de licitações obedecerão ao disposto no Artigo 6º.

Parágrafo único - Em se tratando de licitações em execução o pedido de “vista”, assim como as solicitações de esclareci- mentos dos termos editalícios, serão atendidos pelos órgãos licitatórios, na forma preconizada.

Artigo 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (referente ao Autos 228939/01/DER/2000-33ºVolume)

Despacho do Superintendente, de 02-02-2015

Diante dos elementos de instrução deste expediente, notadamente o parecer da Consultoria Jurídica, de fls. 70/72, INDE-FIRO o pedido formulado por Adriano Kaspary, de fls. 59/65, de exoneração da obrigação reparação de danos materiais ao patrimônio do DER, decorrente de acidente envolvendo seu veículo Ford Cargo 2422E - Placa IMT 9201, tendo em vista não ter sido comprovada a ausência da sua responsabilidade. (Exp. 006633/17/DR.5/2014).

Despacho do Superintendente, de 29-01-2015

Processo 260.921/01/DER/2012, fica declarado Encerrado o Convênio 5582/2012, no município de Bertióga.

Despacho do Superintendente, de 02-02-2015

Diante dos elementos de instrução constantes deste expedie- nte, notadamente as manifestações favoráveis da DO (fls. 81 e 84), DR.14 (fls. 83 e 89-verso), bem como da DA/DME (fls. 90/90-verso), nos termos da DTM/SUP/DER-007-11/09/2013, AUTORIZO, à Prefeitura Municipal de Barretos, a cessão de uso, a título gratuito, de 01 (um) Caminhão Distribuidor de Asfalto, Modelo 1317E, Marca Cargo, Inventário 7320, 01 (um) Vibro Acabadora de Asfalto Modelo VDA-421BM, Marca Terex, Inventário 7436, 01 (um) Rolo Compactador, Modelo VAP55º, Marca Muller, Inventário 7327, 01 (um) Rolo Compactador, Modelo CP-142, Marca Dinapac, Inventário 7328 e 01 (uma) Usina de Asfalto Modelo LAHA501, Marca Romanelli, Inventário 7325, pelo prazo de 30 (trinta) dias. (Exp. 007639/17/DR.14/2014)

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Extratos de Contrato

PR 003623/18/DE/14 - CONTRATANTE: DER/SP - CONTRATO 18.312-0 - CONTRATADA: COMERCIAL E CONSTRUTORA FÊNIX LTDA. - TERMO DE ENCERRAMENTO 005 - DATA: 26.1.15 - Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, implantação de faixa adicional sentido norte e iluminação do km92,30 ao km98,00, inclusive alargamento das pontes do km92,78, km93,25 e km97,20 e elaboração de projeto executivo da SP-098, Município de Bertióga. Edital 089/12-CO. - FINALIDA- DE: Encerramento do Contrato 18.312-0, firmado em 5.11.12. - AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do responsável pelo expediente da Superintendência em 26.1.15 à fl. 60. - VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 8.976.658,22 - ANULAÇÃO: Do saldo das obras e serviços não utilizado, conforme Boletim Demonstrativo: R\$ 4.327,64 - GARANTIA: R\$ 449.049,29 - PRAZO: 12 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 19.11.12, sendo encer- rado em 19.11.13. - QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 18.312-0 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tribu- tária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada.

PR 003926/18/DE/14 - CONTRATANTE: DER/SP - CON- TRATO 17.436-1 - CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-FIPE - TERMO DE ENCERRAMENTO 018 - DATA: 27.1.15 - Objeto: Estudos de demanda de trans- portes para caracterização e quantificação dos custos logísticos setoriais do Estado de São Paulo. Edital SDP 012/10-CL. - FINALI- DADE: Encerramento do Contrato 17.436-1, firmado em 4.8.11. - AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do responsável pelo expediente da Superintendência em 27.1.15 à fl. 70. - VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 4.116.539,49 - REAJUSTAMENTO: Conforme Boletim Demonstrativo à fl. 18 da PR: R\$ 90.372,82 - GARANTIA: Não Aplicável, conforme Apêndice G do Contrato. - PRAZO: 18 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 25.10.11, sendo encerrado em 25.4.13. - QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 17.436-1 ora encerrado, outorgando-se reciprocamen- te, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE BAURU

Despachos do Diretor, de 02-02-2015

Ratificando, diante dos elementos que instruem o proces- so 000150/39/DR.03/2015 - inexistivel 03-005-39/DR.3/2015 e consubstanciado no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, o ato de situação de inexigibilidade de licitação da Diretora do SA.3, que autorizou a contratação direta com a EMPRESA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, de acordo com o per- missivo legal "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/ 93, com as alterações subsequentes;

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL

Extrato do Termo de Aditamento e Primeira Prorroga- ção do Convênio 371/13 celebrado em 02-12-2013

Processo SDECT: 371/13
Parecer CJ/SDECTI 376/14
Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔ- MICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Contratado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
Objeto: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DES- TINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O FORTALE- CIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ESTRUTURAÇÃO DO PÓLO DE CAPÃO BONITO.
Segunda: DO PRAZO
Quarta: DO PAGAMENTO
Sexta: DA ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO
As demais cláusulas permanecem de acordo com o contrato SDECT 11/2012

Data da Assinatura da Alteração: 09-08-2013

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Retificação do D.O. de 31-01-2015

Onde se lê: Termo de Aditamento de Convênio - Processo JUCESP 151/2014

Leia-se: Termo de Convênio - Processo JUCESP 151/2014

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Extrato de Contrato

Processo: 6876/14

Contrato: 009/2015 - Contratante: C.E.E.T. “Paula Souza” - Contratada: ALPHAGAMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL (DESARMADA) - Valor Contrato: R\$ 1.400.643,90 - Prazo de Vigência: 45 dias - Elemento Econômico: 339037 - Unidade: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - Data da Assinatura: 02-02-2015.

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento

Processo: 5231/13 - Contrato: 195/2014 - Contratante: C.E.E.T. “PAULA SOUZA” - Contratada: MARCIO DOUGLAS TEI- XEIRA NASCIMENTO ME - Objeto do Contrato: Serviço de forneci- mento e aplicação de película insulfilme na Fatec Prof. Jessen Vidal - São José dos Campos. Aditamento: Acréscimo equivalente a 25 % (vinte e cinco) por cento no valor de R\$ 3.424,80 ao preço originalmente ajustado, passando o valor total do contrato a ser o de R\$ 17.124,80. Assinado em 22-01-2015.

CONSELHO DELIBERATIVO

Deliberação CEETEPS 11, de 02-02-2015

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no artigo 8º, III, do Regimento aprovado pelo Decreto 58.385 de 13-09-2012, e ainda, à vista do aprovado na 513ª Sessão, realizada em 29-01-2015, delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regulamento Disciplinar dos Empregados Públicos do CEETEPS, anexo a presente Deli- beração.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CEETEPS 02, de 16-06-2011.

ANEXO

REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS EMPREGADOS PÚBLI- COS DO CEETEPS - REDESPLN

CAPÍTULO I

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Artigo 1º - São deveres do empregado público do CEETEPS, sem prejuízo de outros decorrentes da natureza da função desempenhada:

I - comparecer à repartição no horário de trabalho, execu- tando os serviços que lhe competirem;

II - desempenhar com zelo e presteza as atribuições de que for incumbido;

III - guardar sigilo sobre quaisquer assuntos da Autarquia;

IV - representar ao seu chefe imediato sobre as irregulari- dades de que tiver conhecimento e que ocorrerem na Unidade em que servir, ou às autoridades superiores, quando o chefe imediato não tomar providências tempestivas ou por elas for o responsável;

V - cumprir as ordens superiores, exceto quando forem manifestamente ilegais, fundamentando o descumprimento e representando a quem de direito, nesta hipótese;

VI - manifestar-se respeitosamente, oralmente ou por escrito, e tratar com urbanidade os outros servidores e o público em geral;

VII - não preferir ou preterir quem quer que seja, no atendi- mento ao público, excetuadas as hipóteses legais;

VIII - zelar pela ordem de seu assentamento individual;

IX - manter o espírito de cooperação com os colegas de trabalho;

X - zelar pela economia do material do Estado e do CEE- TEPS e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XI - apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme determinado, quando for o caso;

XII - apresentar relatório de suas atividades, quando houver norma neste sentido, ou quando solicitado;

XIII - sugerir providências tendentes à melhoria dos ser- viços;

XIV - observar neutralidade política e religiosa no exercício de sua função;

XV - zelar pelo correto cumprimento do presente Regula- mento Disciplinar.

§ 1º - O descumprimento dos deveres mencionados neste artigo poderá configurar justa causa para rescisão do contrato de trabalho, em conformidade com o disposto no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou ensejar sanção disciplinar diversa, na forma deste regulamento.

§ 2º - Os servidores que prestam serviços junto às ETECs e FATECs, além de observarem os deveres constantes nos incisos I a XV, deverão cumprir, também, as atribuições previstas no Regimento Unificado das Faculdades de Tecnologia - FATECs ou no Regimento Comum das Escolas Técnicas - ETECs.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 2º - Ao empregado público do CEETEPS são proibidas condutas comissivas ou omissivas, dolosas ou culposas, que atentem contra os princípios que orientam a administração pública ou que atentem contra as normas legais e regulamen- tares, especialmente:

I - retirar, sem a competente e prévia permissão, qualquer documento ou objeto existente na repartição;

II - entreter -se, durante as horas de trabalho, em atividades estranhas ao serviço;

III - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares;

IV - exercer comércio entre os colegas de trabalho;

V - deixar de representar sobre ato ilegal cujo cumprimento lhe tenha sido determinado;

VI - empregar material do serviço público em serviço particular;

VII - firmar contratos de natureza comercial ou industrial com o Estado ou com o CEETEPS, seja pessoalmente, seja através de pessoa jurídica da qual o servidor seja acionista ou procurador;

VIII - participar da gerência ou administração de empresas que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Estado ou com o CEETEPS;

IX - praticar ato contra a integridade física ou moral de pessoa;

X - praticar atos contra o patrimônio público ou abusar do direito de greve;

XI - praticar atos de sabotagem contra a Administração;

XII - patrocinar interesse particular de terceiro perante repartição pública;

XIII - receber qualquer proveito de fornecedor da Autarquia;

XIV - valer-se de sua qualidade de empregado público para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;

XV - permitir a pessoas estranhas ao quadro de empregados públicos o desempenho de tarefas próprias do trabalho;

XVI - deixar de atender ou retardar o atendimento de solicitações no âmbito de Apurações Preliminares ou processos sancionatórios;

XVII - formular denúncia que saiba infundada ou abusar do direito de petição;

XVIII - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições de empregado público do CEETEPS;

XIX - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelo CEETEPS, por preço superior ao valor de mercado;

XX - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço a Autarquia;

XXI - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos, ou material de qualquer natureza, que sejam de propriedade ou estejam à disposição do CEETEPS bem como empregar o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados pelo CEETEPS para fins particulares;

XXII - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

XXIII - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos ao CEETEPS;

XXIV - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do emprego público, durante a atividade;

XXV - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XXVI - incorporar por qualquer forma ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimo- nial do CEETEPS;

XXVII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial do CEETEPS;

XXVIII - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial do CEETEPS;

XXIX - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídi- ca privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial do CEETEPS, sem a observância das formali- dades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XXX - doar à pessoa física ou jurídica bem como a ente despersonalizado, ainda que para fins educativos ou assisten- ciais, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio do CEETEPS, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

XXXI - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio do CEETEPS, ou ainda a pres- tação de serviço pertinente, por preço inferior ao de mercado;

XXXII - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço, por preço superior ao de mercado;

XXXIII - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

XXXIV - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicá- veis à espécie;

XXXV - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispen- sá-lo indevidamente;

XXXVI - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

XXXVII - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XXXVIII - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XXXIX - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XL - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição do CEETEPS, bem como o trabalho de servidor / empregado público, empregados ou terceiros contratados por outras entidades;

XLI - celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas em lei.

§ 1º - A inobservância das proibições previstas neste artigo poderá configurar justa causa para rescisão do contrato de trabalho, conforme o artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou ensejar sanção disciplinar diversa, na forma deste regulamento.

§ 2º - Os servidores que prestam serviços junto às ETECs e FATECs, além de observarem as proibições constantes nos incisos I a XLI, deverão, também, observar as previstas no Regi- mento Unificado das Faculdades de Tecnologia - FATECs ou no Regimento Comum das Escolas Técnicas - ETECs.

Artigo 3º - Sem prejuízo dos deveres e proibições acima mencionados, poderá caracterizar infração disciplinar passível de rescisão do contrato de trabalho a prática de conduta que se enquadre em qualquer das alíneas previstas no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Artigo 4º - São penas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão até 30 (trinta) dias;

III - rescisão do contrato de trabalho.

Artigo 5º - As penas serão aplicadas levando-se em consi- deração a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que praticadas, os danos que dela provierem para o serviço público, o histórico da vida funcional e a condição sociocultural do empregado.

Artigo 6º - As penas constarão do prontuário dos empregá- dos públicos e serão impostas por meio de decisão, precedida de devido processo legal. O ato administrativo que impuser a penalidade será publicado no Órgão Oficial, indicando o nome do servidor, do seu defensor, número da OAB, se o caso, o núme- ro do processo, a penalidade e o fundamento legal.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS

Artigo 7º - Os ocupantes das funções de Diretor Superin- tendente, Vice-Diretor Superintendente, Chefe de Gabinete, Coordenadores de Unidades da Administração Central do CEE- TEPS, Diretor de Faculdade de Tecnologia - FATEC, Vice-Diretor de Faculdade de Tecnologia - FATEC e Diretor de Escola Técnica - ETEC sempre que tiverem ciência ou notícia da ocorrência de irregularidade no serviço determinarão a abertura de APURA- ÇÃO PRELIMINAR.

Artigo 8º - São competentes para determinar a instauração de APURAÇÃO PRELIMINAR:

I - o Diretor Superintendente, Vice-Diretor Superintendente e Chefe de Gabinete, em relação a qualquer irregularidade de que tiver conhecimento, podendo também determinar a abertura por quem de direito;

II - os Diretores e Vice-Diretores das Unidades de Ensino, em relação às ocorrências de irregularidades nas respectivas unidades;

